

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 18º REGIÃO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - O Conselho Regional de Psicologia - 18ª Região (CRP-18), autarquia federal, com sede própria na capital do estado de Mato Grosso, instituída pela Lei Federal nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e instalada em 05 de fevereiro de 2010, de acordo com a Resolução nº. 002/2010, do Conselho Federal de Psicologia (CFP), dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, é órgão representativo da Psicologia e do exercício da profissão de psicólogo (o).

Art. 2º - O CRP-18 tem por finalidade orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de psicólogo (o) no território sob sua jurisdição, zelar pela fiel observância dos princípios ético-profissionais e contribuir para o desenvolvimento da Psicologia enquanto ciência e profissão.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - O CRP-18 tem como atribuições, além das outras estabelecidas na legislação pertinente ou as que lhe forem conferidas pelo CFP:

- I. Adotar as medidas e procedimentos necessários à permanente orientação, disciplina e fiscalização do exercício da profissão;
- II. Adotar medidas e procedimentos para preservação do livre exercício da profissão bem como o respeito às suas prerrogativas e direitos profissionais;
- III. Executar os serviços concernentes ao registro profissional, realizando as inscrições e cancelamentos de registros, expedindo aos inscritos na jurisdição a Carteira de Identidade Profissional (CIP);
- IV. Instituir as comissões que se tornarem necessárias;
- V. Eleger, dentre os conselheiros, delegados para a Assembleia dos Delegados Regionais que tratam os Arts. 19 e 21 da Lei nº5.766/71; e representantes para a Assembleia das Políticas Administrativas e Financeiras (APAF), que trata o Art. 24, do Regimento Interno do CFP;
- VI. Encaminhar, anualmente, a prestação de contas ao CFP, para os fins determinados em lei, bem como o relatório geral de suas atividades;
- VII. Apreciar os balancetes mensais, o balanço anual e as contas da diretoria;
- VIII. Decidir sobre a aplicação de sua renda líquida;
- IX. Decidir sobre aquisição ou alienação de bens patrimoniais, ressalvado o disposto no Art. 18 da Lei nº 5.766/71;
- X. Organizar e manter atualizado o registro dos psicólogos de sua jurisdição, remetendo relações nominais ao CFP;

- XI. Efetuar a arrecadação das anuidades, taxas e multas na área de sua jurisdição, promovendo o repasse da arrecadação na forma da lei e observadas as normas expedidas pelo CFP;
- XII. Providenciar as medidas para instalação da Assembleia Geral das (dos) psicólogas (os) inscritos na Região, sempre que necessário;
- XIII. Servir de órgão consultivo ao Governo, às instituições de ensino e às instituições públicas e privadas, colaborando no estudo de problemas do exercício e do ensino da Psicologia, propondo e contribuindo para a efetivação de medidas adequadas à sua solução;
- XIV. Baixar e fazer publicar os atos julgados necessários para a fiel execução da Lei, no âmbito de sua jurisdição;
- XV. Indicar representante, profissional regular, para integrar os movimentos e fóruns públicos, paraestatais ou particulares quando solicitado por quem de direito;
- XVI. Promover estudos e campanhas de valorização profissional e medidas que objetivem o aperfeiçoamento científico e cultural da (do) psicóloga (o).

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 4º - O CRP-18 é um constituído de 9 (nove) membros efetivos e 9 (nove) suplentes, eleitos de conformidade com o disposto do Art. 7º da Lei nº 5766/71 e na forma estabelecida pela legislação do Regimento Eleitoral do CFP.

Art. 5º - O mandato do CRP-18 é de 3 (três) anos, permitida a reeleição consecutiva por uma vez.

Parágrafo único - Consideram-se cumpridos os mandatos interrompidos por renúncia após a posse.

Art. 6º - As (Os) conselheiras (os) efetivas (os) e suplentes tomarão posse perante a (o) Presidente, até (um) mês após a data da eleição. E serão considerados vagos os cargos das (dos) conselheiras (os) que não tomarem posse dentro desse prazo, salvo motivo justificado e aceito por votação em plenária.

Parágrafo Único – Declarada a vacância, será convocado a (o) primeira (o) suplente e assim sucessivamente.

Art. 7º – É incompatível a acumulação do mandato de conselheira (o) efetiva (o) ou suplente do CRP-18 com o de outro CRP ou de CFP.

Art. 8º – A (O) conselheira (o) poderá solicitar licença, mediante requerimento ao Conselho por até 180 (cento e oitenta) dias. Após esse período, o não retorno às atividades de conselheira/o, serão tomadas as medidas descritas no Art. 10.

Art. 9º – A (O) conselheira (o) que durante um ano faltar a 5 (cinco) plenárias consecutivas ou a 10 (dez) alternadas, ainda que justificadas, perderá o mandato.

Parágrafo 1º - Para os efetivos deste Artigo, serão computadas as plenárias ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 2º - Resguardados os casos em que a (o) conselheira (o) estiver em atividade externa pelo Conselho Regional de Psicologia 18ª Região.

Art. 10 – As (Os) Suplentes substituirão as (os) efetivas (os), em caráter eventual ou definitivo, mediante convocação escrita da presidência e, quando em exercício, terão todos os direitos e deveres das (dos) conselheiras (os) efetivas (os), tendo ainda o direito de participar de qualquer reunião plenária com direito a voz e voto.

Art. 11 – Os membros do CRP-18 que atentam contra o decoro e a dignidade da instituição serão passíveis das penalidades, previstas no Código de Processamento Disciplinar (CPD).

Art. 12 – O CRP-18 tem a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Diretoria;
- III. Comissões;
- IV. Congressos;
- V. Assembleias

CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO

Art. 13 – O Plenário é o órgão deliberativo do CRP-18, constituído pelo conjunto das (dos) conselheiras (os).

Art. 14 – O Plenário se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês, com a presença mínima de um terço (1/3) das (dos) conselheiras (os) em exercício, ou extraordinariamente, sempre que convocado na forma deste Regimento.

Art. 15 - Compete ao Plenário o exercício das atribuições que se seguem:

- I. Eleger e compor sua diretoria na data prevista neste regimento;
- II. Funcionar como tribunal de Ética Profissional em 1ª instância;
- III. Organizar seu regimento, submetendo-o à aprovação do CFP
- IV. Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, as Resoluções e instruções do CFP;
- V. Decidir sobre os pedidos de inscrição da (do) psicóloga (o);
- VI. Sugerir ao CFP as medidas necessárias à orientação e fiscalização do exercício profissional;
- VII. Aprovar o cumprimento das deliberações emanadas da APAF no que diz respeito ao CRP-18;

VIII. Conceder licenças aos seus membros e apreciar renúncias;

VIX. Julgar o comportamento funcional de seus membros à luz do Código de Processamento Disciplinar (CPD) e impor-lhes sanções, quando for o caso, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Art. 16 – Um terço das (dos) conselheiras (os) em exercício poderá requerer plenária extraordinária do Conselho, mediante comunicação escrita, na qual conste a Ordem do Dia e os motivos que determinaram essa convocação.

Parágrafo Único – Nas plenárias extraordinárias só serão tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia previamente especificados.

Art. 17 – As plenárias do CRP-18 serão privadas, podendo, no entanto, serem abertas a participação pontual de convidados, mediante decisão do Plenário.

Art. 18 – Nas plenárias ordinárias, verificadas a existência de “quórum” previsto no art. 14, a (o) Presidente dará por iniciado os trabalhos, obedecendo o seguinte roteiro:

1. Leitura, discussão e votação da Ata da plenária anterior;
2. Expediente;
3. Ordem do Dia;
4. Assuntos diversos;
5. Encaminhamentos deliberados.

Art. 19 – Nas plenárias de julgamento de Processos Éticos, Disciplinares e Funcionais serão adotados os procedimentos indicados no Código de Processamento Disciplinar (CPD).

Art. 20 – A Ordem do Dia será organizada pela (o) Presidente, obedecendo tanto quanto possível a ordem de entrada dos temas, na Secretaria.

Art. 21 – As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, salvo nos casos em que a legislação dispuser em outro sentido.

Parágrafo Único – As decisões sobre as matérias de que tratam os artigos 13 e 27 da lei nº 5.766/71 serão tomadas, verificado o ‘quórum’, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) das/dos conselheiras/os que compõem a Plenária.

Art. 22 – O voto é obrigatório, salvo nos casos de impedimento ou suspensão.

Art. 23 – No caso de empate na votação, caberá à/ao Presidente o voto de qualidade, exceto nas votações secretas, que exigirão tantos escrutínios quantos necessários para a decisão.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 24 – A Diretoria, órgão executivo do CRP-18, é constituída por 4 (quatro) conselheiras (os) efetivas (os), eleitos pelo Plenário, com o mandato de 1 (um) ano para o exercício de cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretária (o) e Tesoureira (o).

Art. 25 – Compete à Diretoria, respeitada as atribuições de cada um dos seus membros, organizar e dirigir os trabalhos do Conselho e de sua secretaria, estabelecendo o seu quadro de servidores, fixando-lhes os vencimentos e as atribuições.

Art. 26 – A eleição da Diretoria obedecerá ao critério de votação determinado pelo Plenário.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria serão empossados pela (o) Presidente na mesma sessão em que forem eleitos.

Parágrafo 2º - É permitida a reeleição dos membros da Diretoria.

Parágrafo 3º - A eleição se dará em Plenária.

Parágrafo 4º - A eleição será validada somente na presença de no mínimo 2/3 das (os) Conselheiras (os) que compõem o quórum da Plenária.

Art. 27 – Ocorrendo a vacância da Diretoria haverá nova eleição pelo Plenário para o preenchimento do mandato.

Parágrafo único - A eleição será efetivada na primeira sessão subsequente ordinária ou extraordinária que o Conselho realizar.

Art. 28 – O afastamento de membros da Diretoria por mais de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou intercalados, implicará na perda do cargo.

Art. 29 – À (Ao) Vice-Presidente, Secretária (o) e Tesoureira (o), nesta ordem, e na falta de todos eles, a uma (um) conselheira (o) escolhida (o) pelo Plenário, compete substituir sucessivamente, em seus impedimentos ou faltas temporárias.

Art. 30 – Em caso de vaga de conselheiras (os) efetivas (os), assumirá uma conselheira (o) suplente.

Parágrafo Único – A indicação da (o) conselheira (o) suplente se dará através de eleição, realizada em Plenária.

Art. 31 – À (Ao) Presidente compete:

I. Representar o CRP-18 em juízo ou fora dele;

II. Dar posse às (aos) conselheiras (os) eleitas (os);

III. Nomear Representantes Regionais, após aprovação pelo Plenário;

IV. Convocar as (os) suplentes para substituir conselheiras (os) efetivas (os), em suas faltas ou impedimentos;

- V. Tomar as providências de ordem administrativa necessária ao rápido andamento dos processos, entre os quais nomear relatoras (es), deferir pedidos de “vista”, fixar prazos e conceder prorrogações;
- VI. Convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões do Conselho e das Assembleias Gerais;
- VII. Manter a ordem nas reuniões, podendo suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra e ainda advertir a (o) oradora (or), quando necessário;
- VIII. Determinar a lavratura de autos de infração, apontando as penalidades aplicáveis;
- IX. Determinar a cobrança amigável ou judicial das multas, quando não houver apresentação de defesa de pagamento;
- X. Superintender os serviços do Conselho, podendo contratar, empossar, promover, advertir, suspender, licenciar e dispensar os servidores da Secretaria, ouvidos os membros da Diretoria;
- XI. Assinar com a (o) Secretária (o), os Atos e Atas do Conselho;
- XII. Organizar, juntamente com a (o) Tesoureira (o), a proposta orçamentária anual e as prestações de contas a serem submetidas ao Plenário;
- XIII. Autorizar o pagamento de despesas, assinando com a (o) Tesoureira (o) os cheques e demais documentos relativos à receita e às despesas do Conselho;
- XIV. Assinar as Carteiras de Identidade Profissional, as cédulas e/ou outros documentos, tais como os livros da Secretaria e da Tesoureira;
- XV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria, do Conselho e da Assembleia, tomando as providências necessárias para a sua fiel execução;
- XVI. Delegar aos membros da Diretoria outras atribuições para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVII. Delegar às (aos) conselheiras (os) a representação do CRP-18 em solenidades, reuniões e congressos, quando impedido de comparecer ou julgá-lo conveniente;
- XVIII. Resolver os casos de urgência, “ad referendum” do Plenário;
- XIX. Apresentar relatório anual das atividades;
- XX. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 32 – À (Ao) Vice-Presidente compete:

- I. Substituir a (o) Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Auxiliar a (o) Presidente em suas atribuições;
- III. Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela (o) Presidente.

Art. 33 – À (Ao) Secretária (o) compete:

- I. Substituir a (o) Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Secretariar os trabalhos e auxiliar a (o) Presidente nas reuniões da Diretoria, do Conselho e da Assembleia;
- III. Orientar a redação e publicação dos Atos;
- IV. Assinar com a (o) Presidente os Atos e as Atas das reuniões;
- V. Assinar a correspondência do Conselho, inclusive em nome da (do) Presidente, quando autorizada (o);
- VI. Preparar os processos e demais documentos para despacho da (do) Presidente;

VII. Dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria e manter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos do Conselho, com exceção daqueles de responsabilidade da (do) Tesoureira (o);

VIII. Responder cumulativamente pelo cargo de Tesoureira (o), na ausência temporária desta (deste);

IX. Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela (o) Presidente.

Art. 34 – À (Ao) Tesoureiro compete:

I. Substituir a (o) Secretária (o) em suas faltas e impedimentos;

II. Controlar e fiscalizar os serviços de contabilidade e tesouraria, mantendo sob sua responsabilidade a guarda dos bens e documentos concernentes à situação econômico-financeira do Conselho;

III. Orientar e fiscalizar os serviços de arrecadação da receita e o seu recolhimento em estabelecimentos bancários, de acordo com as instruções baixadas pelo CFP;

IV. Vistoriar periodicamente, em prazo não superior a um trimestre, a escrituração contábil do Conselho;

V. Verificar os valores de caixa ou confiados a terceiros;

VI. Apresentar ao Plenário balancetes e balanços da receita, despesa e movimentação de contas, acompanhados de quadros comparativos com o orçamento;

VII. Assinar, conjuntamente com a (o) Presidente, os cheques e demais documentos referentes a despesas e receitas;

VIII. Receber doações e subvenções atribuídas ao Conselho;

IX. Organizar, juntamente com a (o) Presidente, a proposta orçamentária anual e prestação de contas para apresentação ao Plenário e ao CFP;

X. Providenciar licitações para aquisição ou alienação de bens de consumo e de bens móveis do Conselho, observadas as exigências legais;

XI. Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela (o) Presidente.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHOS

Art. 35 – O CRP-18 contará em sua estrutura com instâncias que atuarão em aspectos específicos denominadas comissões ou grupos de trabalho. As comissões se diferenciam em Comissões Permanentes e Comissões Temáticas.

Art. 36 - O CRP - 18 contará, em caráter permanente, com a Comissão de Orientação e Ética (COE), a Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) e a Comissão de Tomadas de Contas (CTC).

SEÇÃO I DA COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E ÉTICA

Art. 37 - A Comissão de Orientação e Ética, órgão especial de assessoramento ao Plenário e à Diretoria do CRP-18 para aplicação do Código de Ética Profissional, é constituída por uma (um) Conselheira (o) Efetiva (o) que será responsável pela sua presidência, não devendo estar na função de Conselheira (o) Presidente do CRP - 18 e de pelo menos mais dois membros indicados pelo Plenário, podendo ser conselheiras (os) efetivas (os) ou suplentes ou psicólogas (os) convidadas (os).

Art. 38 - Incube à Comissão de Orientação e Ética receber as representações, conduzir os processos, responder a consultas e tomar medidas relacionadas a sua área, devendo para isso:

- I. Apropriar-se da legislação interna e externa referente ao exercício profissional, bem como das diretrizes definidas pela autarquia para a área;
- II. Submeter ao Plenário do CRP, para aprovação, os projetos e o calendário de suas atividades;
- III. Propor ao Plenário decisões a respeito de medidas em sua área, implementando as ações para o cumprimento das decisões;
- IV. Informar ao Plenário todas as ações por intermédio de atas, boletins informativos internos ou relatos em sessão plenária;
- V. Decidir sobre assuntos de rotina de acordo com diretrizes fixadas pelo Plenário em consonância com as normas, legislação e diretrizes gerais da autarquia;
- VI. Programar, convocar e realizar reuniões sobre assuntos de sua competência;
- VII. Assessorar o Plenário e a Diretoria, quando solicitada;
- VIII. Conduzir os processos, responder a consultas e tomar as medidas relacionadas à legislação interna, ao Código de Ética Profissional da (o) psicóloga (o), assim como aqueles correlatos que lhe sejam atribuídos pelo Plenário do CRP;
- IX. Exercer as atribuições da Comissão de Orientação e Ética previstos no Código de Procedimento Disciplinar (CPD) e no Manual Unificado de Orientação e Fiscalização (MUORF).

SEÇÃO II DA COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 39 - A Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) tem como objetivo coordenar e executar, em sua jurisdição, as atividades de orientação e fiscalização profissional da entidade e assistir ao Plenário do CRP nos assuntos de sua competência.

Art. 40 - A COF do CRP-18 será constituída com, no mínimo, três membros, indicados pelo Plenário, presidida por uma (um) conselheira (o) efetiva (o), podendo os demais serem conselheiras (os) efetivas (os), suplentes ou psicólogas (os) convidadas (os).

Art. 41 - São atribuições da COF:

- I. Apropriar-se da legislação interna e externa referente ao exercício profissional, bem como das diretrizes definidas pela autarquia para a área;

- II. Submeter ao Plenário do CRP, para aprovação, os projetos e o calendário de suas atividades;
- III. Propor ao Plenário decisões a respeito de medidas em sua área, implementando as ações para o cumprimento;
- IV. Informar ao Plenário todas as suas ações por intermédio de atas, boletins informativos internos ou relatos em sessão plenária;
- V. Decidir sobre assuntos de rotina, de acordo com diretrizes fixadas pelo Plenário em consonância com as normas, legislação e diretrizes gerais da autarquia;
- VI. Programar, convocar e realizar reuniões sobre assuntos de sua competência, recorrendo a serviços de assessoria, quando necessário;
- VII. Assessorar o Plenário e a Diretoria, quando solicitada;
- VIII. Conduzir as ações, responder a consultas e tomar medidas relacionadas à orientação e fiscalização do exercício profissional, assim como aquelas correlatas que lhe sejam atribuídos pelo Plenário;
- IX. Coordenar o trabalho das (dos) fiscais, determinando, orientando e supervisionando seus serviços, sugerindo ao Plenário novos procedimentos de fiscalização e a necessidade da substituição ou do concurso de novas (os) fiscais;
- X. Promover a articulação com as demais Comissões do CRP;
- XI. Informar a sociedade e as (os) psicólogas (os) de sua jurisdição a respeito das normas e princípios éticos da profissão, através dos meios disponíveis e julgados mais adequados, tais como:
 - a) Reuniões com profissionais, por área de atividade e local, para avaliação crítica da prática profissional;
 - b) Reuniões com Sindicatos, Associações de Psicólogas (os), Cooperativas e Entidades afins, viabilizando ação conjunta, de orientação ao exercício profissional;
 - c) Contatos com entidades formadoras, supervisoras (es), alunas (os), professoras (es) de disciplinas profissionalizantes, para acompanhar os estágios em andamento, visando com isto assegurar a qualidade da formação, respeitados os limites da competência, tanto do CRP quanto da entidade formadora, informando sobre a entidade e os princípios éticos da profissão;
 - d) Contato com órgãos da Administração Pública, visando contribuir nas políticas públicas e melhorias das condições vigentes;
 - e) Contatos com entidades empregadoras e/ou prestadoras de serviços psicológicos.

Art. 42 - A COF do CRP-18, além de desenvolver atividades de orientação e as descritas no Art. 41, promove visitas:

- a) de rotina, normalmente programadas;
- b) de acompanhamento, em casos irregulares;
- c) de apuração, em caso de denúncia;
- d) de vistoria, quando de solicitação de inscrição ou cadastramento de pessoas jurídicas.

§1º - O produto das visitas deverá ser registrado em instrumentos apropriados em 2 (duas) vias, assinadas pela (o) representante do Conselho e pelo visitado, cabendo a 1ª via ao CRP-18.

Art. 43 - A COF em suas atividades, se guiará também pelo MUORF (Manual Unificado de Orientação e Fiscalização) instituído pelo CFP.

Art. 44 - Para a tarefa de fiscalização, a COF contará com fiscais psicólogas (os) selecionadas (os) através de concurso público, contratadas (os) como funcionárias (os) do CRP e treinadas (os) para a função.

Parágrafo 1º - As (Os) conselheiras (os) que compõe o Plenário poderão desempenhar a função de orientação e fiscalização mediante solicitação da COF.

Parágrafo 2º - Para as localidades, dentro da jurisdição do CRP-18, poderão ser credenciadas (os) psicólogas (os) para realizar a fiscalização, indicados e aprovados pelo Plenário e nomeados por meio de portaria.

Parágrafo 3º - A portaria de nomeação, de que trata o parágrafo anterior, deverá explicitar a inexistência de relação trabalhista, a natureza honorífica da tarefa, cabendo ao Conselho Regional a orientação e o ressarcimento de despesas.

SEÇÃO III DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

Art. 45 – A Comissão de Tomada de Contas (CTC) é um órgão assessor do CRP, de caráter consultivo e fiscal.

Art. 46 – Integram a CTC 3 (três) psicólogas (os) inscritas (os) no CRP- 18, indicadas (os) pelo Plenário, tendo na sua Presidência 1 (uma/um) conselheira (o) efetiva (o).

Parágrafo 1º - A eleição e posse dos membros da Comissão de Tomada de Contas deverá ocorrer na mesma reunião de posse da diretoria.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros da Comissão de Tomada de Contas coincidirá com o do Plenário, podendo haver substituição dos membros mediante solicitação e aprovação do Plenário.

Parágrafo 3º - É incompatível o exercício simultâneo do cargo de membro da Diretoria com o de membro da Comissão de Tomada de Contas.

Parágrafo 4º - Ficam impedidos de integrar a Comissão de Tomada de Contas os ex-membros das Diretorias cujas contas relativas as suas gestões ainda não tenham sido aprovadas pelo conselho ou tenham sido parcialmente ou com restrições.

Art. 47 – Compete à CTC, de acordo com o Decreto-lei nº 200 de 25.02.67:

I. Emitir parecer para consideração e julgamento, nos balanços e processos de tomada de contas do CRP-18, fazendo referência expressa aos resultados das seguintes verificações:

a) recebimento das rendas integrantes da receita;

b) regularidade de processamento e dos documentos comprobatórios da outorga ou recebimento de legados, doações e subvenções;

c) regularidade de processamento de aquisições, alienações e baixas de bens patrimoniais;

d) regularidade dos documentos comprobatórios das despesas pagas.

II. Requisitar à (ao) Presidente todos os elementos que julgar necessários para o completo e perfeito desempenho de suas atribuições, inclusive assessoramento técnico.

Art. 48 – Serão lavradas atas dos trabalhos das reuniões da Comissão de Tomada de Contas.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 49 - O CRP-18 poderá criar, por decisão do Plenário, em função da necessidade de estudos e programas em áreas específicas, de interesse da Psicologia como ciência e profissão, outras comissões ou Grupos de Trabalho, instituídas por Portarias, onde serão indicados seu objetivo, atribuições e uma (um) conselheira (o) efetiva (o) ou suplente coordenadora (or) das ações.

Art. 50 - As comissões temáticas e grupos de trabalho terão em sua composição conselheiras (os) efetivas (os) e suplentes, bem como demais profissionais da categoria que estejam regular com o CRP.

Parágrafo Único - Especificamente as comissões temáticas poderão constar a participação de estudantes de Psicologia ainda em formação, que terão voz nos trabalhos, mas não terão poder de voto.

Art. 51 - As comissões temáticas configuram-se como instâncias criadas pelo Plenário para execução de atividades específicas para atender a necessidade e importância de determinadas áreas de atuação da Psicologia. Sua criação ou extinção se dará após avaliação anual do Plenário, em consonância com as deliberações estabelecidas nos Congressos Regionais e Congresso Nacional de Psicologia.

Art. 52 - São atribuições das comissões:

- I. Apropriar-se da legislação interna e externa referente ao exercício profissional, bem como das diretrizes definidas pela autarquia da área;
- II. Informar ao Plenário todas as suas ações por intermédio de atas, boletins informativos internos ou relatos em sessão plenária;
- III. Decidir sobre assuntos de rotina, de acordo com diretrizes fixadas pelo Plenário;
- IV. Programar, convocar e realizar reuniões sobre assuntos de sua competência, recorrendo a serviços de assessoria, quando necessário;
- V. Assessorar o Plenário e a Diretoria, quando solicitada;
- VI. Trabalhar em articulação com as outras comissões do CRP e demais órgãos;

VII. Elaborar documentos e demais materiais que sirvam de referências para as (os) psicólogas (os) em sua atuação profissional.

Parágrafo único: as atividades da comissão temática que demandarem recursos humanos, materiais e financeiros deverão ser encaminhados para ciência e aprovação da diretoria.

Art. 53 - Cada comissão temática tem autonomia para sistematizar a forma de organização das ações, sendo facultativo à comissão a criação de subcomissões internas para demandas específicas dentro de seu eixo temático.

Art. 54 - Os Grupos de Trabalho serão instituídos pelo Plenário com o objetivo definido e com prazo determinado para lidar com demandas emergentes não previstas nas comissões temáticas ou as quais precisam de ações emergenciais, segundo avaliação do Plenário.

Art. 55 - O prazo para conclusão das tarefas dos Grupos de Trabalho poderá ser ampliado, a critério do Plenário do CRP, com base em exposição de motivos apresentada pelo respectivo Coordenador à Plenária e aprovado por esta.

Art. 56 – A (O) Coordenadora (or) do Grupo de Trabalho apresentará ao Plenário, sempre que solicitado, relatório circunstanciado das atividades realizadas.

Art. 57 - O membro de Grupo de Trabalho, que não comparecer, justificadamente, a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas, será substituído.

Art. 58 – As (Os) integrantes de Grupos de Trabalho, como todos que prestam serviços ao Conselho Regional, terão direito a ajuda de custo, diárias, passagens e ressarcimento de despesas eventuais, quando realizadas a serviço do Conselho Regional de Psicologia.

Parágrafo Único - O CRP-18, em função do que dispõe o Regimento Eleitoral do Conselho Federal de Psicologia, nomeará Comissão Eleitoral, no ano em que se encerra o mandato dos membros do Plenário, para organizar e realizar o Processo Eleitoral do CRP-18, nos termos estabelecidos pelo Regimento Eleitoral do CFP, efetivando as inscrições das chapas no término do Congresso Regional de Psicologia.

CAPÍTULO VII DOS CONGRESSOS NACIONAL E REGIONAL

Art. 59. - O Congresso Nacional de Psicologia (CNP) é a instância máxima da autarquia, responsável por estabelecer as diretrizes para a atuação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais, sendo realizado a cada 3 (três) anos, coincidindo com o ano das eleições da autarquia.

Art. 60 - O Congresso Regional da Psicologia (COREP) é a instância regional de proposições de diretrizes e planos de ação do CRP-18 para o triênio subsequente a sua realização e que irão

subsidiar as propostas do CNP, respeitadas as determinações legais e superiores, configurando-se assim um espaço de discussão do caráter técnico-científico e político da profissão e de proposição de políticas para aperfeiçoamento técnico, científico e cultural do exercício profissional e da formação.

Art. 61 - Compete ao Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região, custear e promover a realização dos Congressos Regionais, onde serão eleitos os delegados para o Congresso Nacional.

CAPÍTULO VIII DAS ASSEMBLEIAS

Art. 62 - No CRP-18 as assembleias estão configuradas das seguintes formas

I. Assembleia Geral;

II. Assembleia dos delegados regionais;

III. Assembleia das políticas administrativas e financeiras (APAF)

Art. 63 - A Assembleia Geral do CRP-18 será constituída das (os) psicólogas (os) com inscrição principal no CRP-18 e que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único – Compete ao CRP-18 cumprir o disposto nos artigos de 24 a 30 com seus respectivos parágrafos e incisos do capítulo III do Decreto 79.822 que trata da Assembleia Geral.

Art. 64 - A Assembleia Geral deverá reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, exigindo-se em primeira convocação o quórum da maioria simples de seus membros presentes.

Art. 65 - Nas convocações subsequentes, a Assembleia poderá reunir-se com qualquer número de representantes.

Art. 66 - A Assembleia dos Delegados Regionais é constituída por delegados membros dos Conselho Regional de Psicologia, CRP-18, ao qual compete, em atendimento ao disposto nos Artigos 16 a 23 do capítulo III, Seção I do Decreto 79.822/77, indicar, quando da convocação (2) dois delegados membros do CRP-18, para participar da Assembleia dos Delegados Regionais.

Art. 67 - A Assembleia das Políticas Administrativas e Financeiras - APAF é a instância deliberativa abaixo do Congresso Nacional de Psicologia, composta por representantes dos Conselhos Regionais de Psicologia em conformidade ao disposto nos incisos e parágrafos do Artigo 27 do Regimento Interno do Conselho Federal de Psicologia.

Parágrafo Único - Compete ao CRP-18, mediante aprovação em Plenário, indicar seus representantes para participação na Assembleia das Políticas Administrativas e Financeiras.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 68 – O patrimônio do CRP-18 será construído de:

- I. Doações e legados;
- II. Bens móveis e imóveis e valores adquiridos;
- III. Taxas, anuidades, multas e outras contribuições a serem pagas pelas (os) profissionais;

Parágrafo 1º - Os quantitativos de que trata os incisos desse artigo serão depositados em conta vinculada ao banco Oficial do Conselho, em Cuiabá (MT), onde funciona a sede do CRP-18.

Parágrafo 2º - Retirada a cota parte do CFP, o CRP-18 administrará os recursos financeiros provenientes das diversas receitas de acordo com área de sua jurisdição.

Parágrafo 3º - A aquisição ou alienação dos bens de interesse do CRP-18 dependerá de aprovação da Plenária Geral e ou Assembleia Geral do CRP-18, de acordo com os dispositivos legais.

Art. 69 – Na previsão orçamentária do Conselho Regional haverá previsão de recursos para despesas com diárias e ajuda de custo, para ressarcimento de despesas realizadas por conselheiros, profissionais convidados, funcionários e prestadores de serviço, quando a serviço do Conselho Regional, bem como de jetons, para conselheiros efetivos por participação em reuniões plenárias, de conformidade com as determinações legais e as normas emanadas pelo CFP.

CAPÍTULO X DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 70 – O processo de inscrição no CRP-18 obedecerá aos procedimentos determinados na Lei 5.766/71, no Decreto 79.822 e na Resolução CFP N. 018/00.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71 – Os casos omissos não previstos neste Regimento serão resolvidos, no que couber, pelo Plenário, aplicando-se subsidiariamente as demais normas da entidade e orientações do CFP.

Art. 72 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Federal de Psicologia.